Exmª. Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 48/2023

Indica ao Executivo Municipal a implantação do Programa Luz Solar para todos no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente e processo legislativo adequado, a implantação do Programa Luz Solar para todos no Município de Pato Branco.

O programa incentiva a instalação de energia solar de forma sustentável e também visa 100% das famílias com o subsídio de placas fotovoltaicas para instalação nas unidades habitacionais, sem precisar devolver o dinheiro.

O objetivo é ajudar quem mais precisa. Muitas pessoas em nossa cidade gostariam de ter um ar-condicionado ou um aquecedor e não podem porque a conta de luz está cada vez mais cara. Consumir energia de forma barata e sustentável é melhorar a qualidade de vida da população.

Em anexo a Lei que serve como exemplo da cidade de Itaipulândia – PR.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de março de 2023.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 03/03/2023 14:54:14

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 410/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 14:45
Legislativo - IND 48/2023

LEI Nº 1.990, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

*Institui o **Programa Luz Solar Para Todos** com o objetivo de fomentar a produção de energia fotovoltaica no Município e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Programa *Luz Solar Para Todos*** que tem como objetivo fomentar a produção de energia renovável fotovoltaica no âmbito do Município de Itaipulândia.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder fomento, para pessoas físicas, interessadas em produzir energia renovável fotovoltaica no Município de Itaipulândia, nas modalidades de instalação e ampliação de sistema de produção de energia fotovoltaica.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIADOS

Art. 3º Terão direito ao fomento de que trata a presente Lei as pessoas naturais/físicas que pretendam instalar ou ampliar sistema de geração de energia fotovoltaica, que preencham os requisitos:

I. Protocolar requerimento acompanhado da documentação exigida, dentro do prazo determinado pelo Edital de Abertura das Inscrições do Programa.

II. Provar ser proprietário do bem imóvel da Unidade Consumidora que será instalado o sistema de geração de energia, através de matricula atualizada do bem imóvel, emitida no máximo à 60 (sessenta) dias;

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 410/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 14:45
Legislativo - IND 48/2023

III. Comprovar que o interessado no fomento do programa não esteja inadimplente com o erário municipal, por meio de certidão negativa.

IV. Declaração, sob penas da Lei, de veracidade de documentos assinada pelo titular da inscrição, conforme modelo de declaração no Anexo 1 desta Lei;

V. Pré-projeto ou orçamento que liste os equipamentos a serem instalados para fins de geração de energia fotovoltaica, emitido por pessoa jurídica ou profissional técnico habilitado;

VI. Fatura de energia da Unidade Consumidora em que o sistema de geração de energia será instalado, emitida no máximo a 60 (sessenta) dias;

VII. Comprovar residência no Município de Itaipulândia por no mínimo 02 (dois) anos, por meio de documentos idôneos, como:

a. Conta de água ou energia elétrica;

b. Comprovante de cadastro ativo no Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde- SIGSS- do Município de Itaipulândia.

Parágrafo Único: Comprovantes de residência que não estejam em nome do titular da inscrição, serão avaliados por comissão.

Art. 4° A ordem de prioridade de concessão do fomento de que trata este programa será os inscritos com menor faixa de consumo de energia, considerando a média das 12 (doze) ultimas faturas de energia da Unidade consumidora onde será instalado ou ampliado o sistema de geração de energia.

Art. 5° Somente será concedido um fomento por núcleo familiar, durante toda execução do programa.

§ 1° Entende-se como núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 2° Caso alguma pessoa deste núcleo familiar forme outro núcleo familiar, em domicilio diferente, esta terá direito a nova concessão do incentivo, desde que atendidos os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Para os interessados na ampliação de sistema de geração de energia fotovoltaica, é necessário que seja apresentado junto ao requerimento do fomento, além dos documentos listados no art. 3°, o comprovante da instalação de sistema de geração de energia, onde conste a quantidade de placas instaladas, através de documento idôneo, como:

I- Parecer de acesso de microgeração emitido pela COPEL;

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

II- Projeto da instalação do sistema com ART de profissional técnico capacitado;

III- Laudo de profissional técnico capacitado atestando a instalação do sistema na unidade consumidora.

§ 1° Eventuais divergências no cumprimento deste artigo será objeto de análise e decisão da fiscalização do programa.

§ 2° Para a modalidade de ampliação de sistema fotovoltaico, será concedido incentivo somente para equipamentos novos que forem instalados, ficando vedado o ressarcimento de valor de qualquer equipamento já instalado anteriormente ao pedido de benefício.

CAPÍTULO III

DOS VALORES

Art. 7° Para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, será concedido fomento de 3.400,00 UPRI (três mil e quatrocentos Unidades Padrão do Município de Itaipulândia), que deverá ser instalado no mínimo 6 placas de 545 Wp, 01 Inversor de 4 KW, para produção mínima de 300 Kwh média mensal

Art. 8° Para ampliação de sistema de geração de energia fotovoltaica, será concedido fomento de até 2.400 UPRI (dois mil e quatrocentas Unidade Padrão do Município de Itaipulândia), que deverá ser comprovado, através de notas fiscais, com despesas com ampliação do sistema de geração de energia fotovoltaica.

Art. 9° A quantidade de pessoas físicas contempladas pelo fomento será determinada conforme a disponibilidade orçamentaria previsto no cronograma financeiro anual do Município para o programa, devendo todos os anos realizar novo chamamento para nova classificação.

Art. 10 O Município deverá, em seus instrumentos de planejamento orçamentário anual, estipular o valor anual a ser investido neste programa, sendo que dos quais 70% (setenta porcento) do valor deverá ser para os beneficiários descritos no art. 7° e 30% (trinta porcento) para os beneficiados do art. 8° desta Lei.

§ 1° Em caso de haver menos interessados do que o estipulando em algumas das modalidades citadas acima, o Município poderá alterar esta porcentagem, conforme a demanda pelo fomento nas duas modalidades definidas.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 410/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 14:45
Legislativo - IND 48/2023

§ 2° A classificação do beneficiado no programa não garante direito ao incentivo, que será concedido conforme a disponibilidade financeira do Município destinada ao programa.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 O tramite para a operacionalização do programa acontecerá da seguinte forma:

I- O Poder Executivo nomeará uma Comissão Especial para conferir documentação de inscrição e fiscalizar a instalação ou ampliação do sistema de geração de energia fotovoltaica do Programa;

II- O Poder executivo lançará um edital, contendo as regras e prazos para inscrição no programa de fomento;

III- Após o período de inscrições, a comissão especial fara a conferência da documentação dos inscritos;

IV- Concluída a conferência da documentação, será publicado edital da classificação dos inscritos, onde será concedido prazo para recurso, devendo julga-los e posteriormente publicar classificação final;

V- Publicada a lista definitiva de beneficiados, o Poder Executivo convocará os Munícipes beneficiários do programa, conforme disponibilidade orçamentária e na ordem de classificação, para que apresente o projeto elaborado por profissional capacitado.

VI- Após a instalação do sistema de produção de energia, o beneficiado pelo fomento deverá protocolar o pedido de reembolso dos valores, que será concedido em parcela única, devidamente acompanhado de:

a. Projeto de instalação emitido por profissional técnico competente, aprovado pela COPEL;

b. Laudo de instalação, assinado pela pessoa jurídica e profissional técnico qualificado que executaram a instalação do sistema de geração de energia, atestando a instalação devendo conter a quantidade e especificação dos equipamentos instalados, com as especificações mínimas exigidas nos art. 7° e 8° desta Lei;

c. Cópia das notas fiscais correspondentes as despesas do projeto todo com instalação;

d. Indicação da conta bancaria de titularidade do beneficiário.

e. Relatório fotográfico do sistema instalado;

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 410/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 14:45
Legislativo - IND 48/2023

f. Comprovação de solicitação à Copel de acesso ao sistema de compensação de energia elétrica

VII- A comissão Especial emitirá parecer atestando ou não o cumprimento dos requisitos:

a. Se o relatório for pelo cumprimento dos requisitos, comprovado a instalação do sistema de energia fotovoltaica, os mesmos serão encaminhados para pagamento do fomento, pela Secretaria gestora do programa;

b. Em o relatório concluindo pelo não cumprimento dos requisitos ou não instalação do sistema conforme estabelece o Programa, será submetido ao beneficiado pelo fomento, para que regularize as inconsistências apontadas, exceto se houver a comprovação de fraude, ou qualquer irregularidade cometida pelo beneficiado, que deverá ser investigado em processo administrativo.

c. O Município poderá realizar vistoria no local, para atestar a instalação do sistema, cujo beneficiado do programa pleiteia o reembolso.

Art. 12 Fica vedado a venda, doação ou qualquer tipo de cessão do sistema de geração de energia fotovoltaica, objeto deste programa.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 13 O beneficiado do programa que se favorecer através de declarações falsas, ou vier alienar, dar em garantia, transferir, ceder, emprestar o bem objeto deste fomento, estará sujeito, após o devido processo legal, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis, as seguintes punições:

I- Vedação de participar, por 10 (dez) anos, de quaisquer programas financiados com recursos públicos do Município de Itaipulândia – PR.

II- O impedimento de contratar, direta ou indiretamente com o Município de Itaipulândia pelo período de 10 (dez) anos;

III- Ressarcimento integral dos valores com juros do fomento recebido.

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento que ficará responsável pela operacionalização e fiscalização do programa instituído nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 410/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 14:45
Legislativo - IND 48/2023

Art. 15 O Poder Executivo poderá, por ato próprio, promover a regulamentação para operacionalização desta Lei.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para implantação do **Programa *Luz Solar Para Todos*** previsto nesta Lei.

Art. 17 Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município um Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), incluindo no PPA – Plano Plurianual vigente e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício a seguinte dotação orçamentária:

20.00		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
20.01		Encargos Gerais do Município	
25.752.0002.1.183		Programa *Luz Solar Para Todos*	
907 – 3.3.90.48.00	505	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.000.000,00
TOTAL			**12.000.000,00**

Art. 18 Para cobertura do crédito constante no artigo anterior, ficam indicados como recursos, na forma do art. 43, § 1º, incisos I e III da Lei Federal nº 4320/64 o Superávit Financeiro do exercício anterior da fonte 505 (Royalties tratado de Itaipu) no valor de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) e a anulação parcial da dotação orçamentária descrita no quadro abaixo:

06.00		SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	
06.05		Fundo Municipal de Habitação	
16.482.0007.1.141		Concessão de Empréstimos e Financiamentos para Programa Municipal de Habitação	
270 – 4.5.90.66.00	505	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.500.000,00
Superávit Financeiro da Fonte 505 (Royalties Tratado de Itaipu)			9.500.000,00
TOTAL			**12.000.000,00**

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 15 de junho de 2022.

Cleide Inês Griebeler Prates
Prefeita Municipal

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 410/2023
Data: 03/03/2023 - Horário: 14:45
Legislativo - IND 48/2023

ANEXO I

(Parte Integrante da Lei nº 1.990/2022)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE NAS INFORMAÇÕES

Eu,_____ residente e domiciliado na rua _____, Bairro_____, Município de Itaipulândia, portador da CI/RG sob nº: _____, e do CPF sob o nº: _____, para fins de habilitar ao processo de inscrições para recebimento de fomento referente ao **Programa *Luz Solar Para Todos***, com a disponibilização de informações e entrega de documentação, podendo responder cível e criminalmente sob as penas da Lei, DECLARO (A):

1- Que toda a documentação e informações por mim prestadas e disponibilizadas são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades;
2 - Que inexiste qualquer fato impeditivo à realização da minha inscrição;
3 - Que estou de acordo com as normas de enquadramento e seleção;
4 - Que me comprometo a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itaipulândia, ____ de _____de _____.

Assinatura

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br